



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianoópolis-SP

EDIÇÃO Nº 221

28 de Fevereiro de 2023

PG. 1/14

AVISO DE LICITAÇÃO –. O Município de Emilianoópolis, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 04/2023. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM TUBOS DE CONCRETO**, “POR EMPREITADA GLOBAL” Conforme Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo e Projeto em Anexo - Ref. Recurso Próprio. Será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06 e alterações. Edital completo e seus anexos estão disponíveis aos interessados, por e-mail: juridico@emilianoopolis.sp.gov.br ou pelo Telefone para contato: (0xx18) 3994 1190 ou no site: www.emilianoopolis.sp.gov.br. A sessão de abertura será no dia 17 de março de 2023, com início às 09:00 horas. Emilianoópolis, 28 de fevereiro de 2023. João Batista Amaral - Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código AfN1W3 neste link. Certificado por : Raphael Fernando Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

RESOLUÇÃO 01/2023

Institui e Reorganiza as Diretrizes para normatização e Organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Emilianópolis.

A Seção Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando,

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no 9.394/96 (Brasil, 1996), no Capítulo III, art. 4º, inciso III, diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.
- O decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- A lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- A lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- A Resolução CNE/CEB nº 2/01, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Resolução nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- O Plano Municipal de Educação, lei nº542/2015, Meta 04, estratégia 1. 3-6.
- O cadastro de alunos da secretaria digital com necessidade especial;
- Os relatórios psicológicos, psicopedagógicos entre outros apresentados a Seção Municipal de educação;
- O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais far-se-á preferencialmente, em classes comuns da rede regular de ensino com apoio dos serviços especializados na própria ou em outra unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

- A inclusão, permanência, progressão e sucesso escolar de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular representam a alternativa mais eficaz no processo de atendimento desse alunado;
- Os paradigmas atuais da inclusão escolar que vêm exigindo a ampliação dos serviços de apoio especializado e metodologias de trabalhos inovadores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais da Educação Especial, que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, da rede pública, matriculados na Rede Regular de Ensino de Emilianópolis.

Art. 2º - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/ Super dotação.

Art. 3º - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

- I. Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): São distúrbios nas interações sociais recíprocas que costumam manifestar-se nos primeiros cinco anos de vida. Caracterizam-se pelos padrões de comunicação estereotipados e repetitivos, assim como pelo estreitamento nos interesses e nas atividades. Os TGD englobam os diferentes transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett.
- III. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuro psicomotor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereótipos motoras.

- IV. Altas Habilidades/Super dotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Super dotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.
- V. Alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I. Direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II. Direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III. Direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV. Direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 6º - Fica assegurado aos estudantes públicos da educação especial ingressantes ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou etapa do ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

o direito à matrícula em escolas, classes regulares ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino, preferencialmente em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais far-se-á somente após avaliação diagnóstica em ênfase pedagógica, psicopedagógica, psicológica, neurológica, dentre outros, realizada em conformidade com as Diretrizes Operacionais para a Educação.

Art. 7º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 8º - As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

- I. professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
- II. distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade
- III. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;
- IV. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- V. temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;
- VI. atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, “c”, da Lei 9.394/96.

Art. 8º - Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

- I. Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- II. Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista que é a referência da Seção Municipal de Educação, no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial;
- III. Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de atendimento educacional especializado;
- IV. Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- V. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

- I. Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II. Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III. Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- V. Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Seção Municipal de Educação e pela Secretaria de Estado, sempre que convocados;
- VI. Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 10 - É garantido ao estudante público da educação especial, participar de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 11 - É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

CAPÍTULO IV DO PERCURSO ESCOLAR

Art. 12 - É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 13 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o coordenador pedagógico o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

§2º - O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º - O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 14 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;
- II. Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

§1º - No caso dos estudantes com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

§2º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI

§3º - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

§4º - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de turma ou regente de aula, juntamente com o especialista da escola ou da Seção Municipal de Educação e profissionais do AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado no prontuário do estudante.

§5º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

Art. 15 - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.

Art. 16 - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Art. 17 - É garantido ao estudante da rede pública de educação especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

Art. 18 - Caberá aos conselhos de classe / ciclo / série / termo, ao final de cada ano letivo com base no PDI elaborado pelo professor especialista em educação especial, elaborar parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Art. 19 - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

da educação especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na Rede Municipal.

Art. 20 - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 21º - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a Seção da Educação.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 22 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

Art. 23 - São objetivos do AEE:

- I. Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II. Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
- V. Construir recursos de acessibilidades educacionais.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

SEÇÃO I

SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 24 - Consideradas as especificidades locais, serão organizados gradativamente em níveis de unidade escolar e por sua solicitação, salas de recursos multifuncionais, desde que acompanhados por profissionais amplamente capacitados para atuarem nesse atendimento.

Art. 25 - A sala de atendimento educacional especializada, ou sala de recursos multifuncionais, caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino. E tem por objetivo melhorar a qualidade da oferta da educação especial na rede de ensino viabilizando-a por uma reorganização, que favorecendo a adoção de novas metodologias de trabalho, leve a inclusão do aluno em classes comuns do ensino regular.

Parágrafo único. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial

Art. 26 – As salas de recursos multifuncionais - SRMs, serão implementados por meio de:

- I. Atendimento prestado por professor especializado, com recursos específicos em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e em período diverso daquele que o aluno frequenta na classe comum, da própria escola ou de outra unidade.
- II. Atendimento prestado por professor especializado na forma de itinerância.

Art. 27 - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contra turno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

Parágrafo único. Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 28 - Na organização das salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares, observar-se-á que:

- I. O funcionamento da sala de recursos será de 20 (vinte) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

- II. As aulas do atendimento itinerante serão desenvolvidas em atividades de apoio ao aluno com necessidades especiais, em trabalho articulado com os demais profissionais da escola.
- III. O apoio oferecido aos alunos em sala de recursos multifuncionais ou no atendimento itinerante, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar as duas aulas diárias.

Art. 29 - A organização das salas de recursos multifuncionais somente poderá ocorrer quando houver:

- I. Comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;
- II. Professor com licenciatura plena em pedagogia, com curso de especialização na respectiva área da necessidade educacional e na ausência deste professor licenciado em qualquer área da educação com especialização ou curso de aperfeiçoamento em qualquer área da educação especial.
- III. Parecer favorável para criação, expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 30º - Para atuarem nas salas de recursos multifuncionais, os docentes deverão ter formação na área da educação especial, observada a prioridade conferida ao docente habilitado.

Art. 31º - Caberá ao professor de educação especial da sala de recursos multifuncional, além do atendimento prestado ao aluno:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade de ensino, atendidas as novas diretrizes da educação especial;
- III. Integrar os conselhos de classes / ciclos / séries / termos e participar das horas de trabalhos pedagógicos na escola e /ou outras atividades coletivas programadas pela escola;
- IV. Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;
- V. Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns;
- VI. Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade;

Art. 32 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

Art. 33 - Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada pela Seção Municipal de Ensino, após comprovação da demanda e espaço físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000

Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

Art. 34 - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

Art. 35 - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

SEÇÃO II

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 36º – O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo gestor escolar, coordenador pedagógico, professor da sala comum, professor de educação especial podendo ainda contar com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais com o apoio do assessor psicopedagógico da rede de ensino e profissionais da área da saúde como fonoaudiólogo, psicólogo e psiquiatra.

Art. 37 - As equipes multiprofissionais devem atuar na orientação pedagógica nas escolas.

§ 1º - Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca de Intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

§ 2º - O planejamento dos cronogramas de atendimento às escolas deve ser realizado em conjunto com a equipe de gestão escolar.

§ 3º - A equipe multiprofissional deve produzir um relatório com suas análises e orientações às escolas após cada trabalho.

§ 4º - As equipes multiprofissionais se necessário, devem auxiliar as escolas especiais no processo de matrícula dos estudantes.

SEÇÃO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

PROFISSIONAL PARA APOIO ESCOLAR

Art. 38º - Conforme prevê a lei 12.764/2012, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art 39º - É garantido serviços de apoio pedagógico especializado aos alunos, realizado, nas classes comuns, mediante:

- a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;
- b) atuação de professores- intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;
- c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;
- d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, tais como professores, professores de educação especial e estagiários.

Art. 40º - Em relação aos alunos que apresentam um quadro comprovado de doença mental, ou transtornos que aumentem sua agressividade e coloquem em risco sua segurança e dos demais, a equipe multiprofissional depois de uma minuciosa avaliação determinará se o mesmo deverá ter um apoio pedagógico sendo ele especializado ou não, mediante a necessidade.

Art. 41º - A formação exigida para atuar como apoio escolar deve ser de acordo com o edital de atribuição, uma vez que os alunos têm dificuldades, perfis e deficiências diferentes.

Art. 42º - As aulas relativas à atuação do professor como apoio escolar serão atribuídas para prestação laboral em regime presencial, após aprovação do projeto encaminhado para a Seção Municipal de Educação, conforme edital publicado.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser encaminhados aos e-mails educacao@emilianopolis.sp.gov.br no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do edital.

Artigo 43º - Os projetos apresentados pelos docentes serão analisados e escolhidos pela Supervisão de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44 - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião trimestralmente com os responsáveis pelos estudantes da rede pública da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias - nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

Art. 45 - É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 46 - O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa) dias corridos após a realização da matrícula.

Art. 47 - Para os estudantes que necessitem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Apoio Escolar conforme quantitativo previsto em legislação vigente.

Art. 48 - Serão estabelecidas pela Seção Municipal de Educação as orientações sobre organização, desenvolvimento e funcionamento das atividades relacionadas à Educação Especial.

Art. 49 - Em se tratando de alunos com significativa defasagem idade/série e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino, as escolas poderão, com fundamento no Inciso I do Art. 59 da Lei 9394/96, expedir declaração com terminalidade específica de determinada série, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo aluno.

Art. 50º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Emilianópolis, 28 de fevereiro de 2023.

